

## ATA Nº 717/2023

Iniciada a SESSÃO ORDINÁRIA de dez de julho de dois mil e vinte e três, o Presidente abriu a referida sessão: Sessão ordinária do dia 10 de setembro de 2023. Senhores vereadores, com a proteção de Deus e nos termos previstos no regimento interno desta casa, eu declaro aberta e instalada a presente sessão ordinária. Cumprimentar aqui os colegas vereadores, as pessoas que nos acompanham aqui na casa hoje. Minha saudação às pessoas que nos acompanham através das rádios e do Facebook. Está em discussão a ata número 716 de 2023, da sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2023. Não havendo manifestações, coloque em votação a ata da sessão anterior. Quem estiver de acordo permaneça como está, quem for contrário que se manifeste. Provado por unanimidade. Informativos da Câmara Municipal de Vereadores. Solicita ao secretário administrativo que efetue a leitura dos informativos. Boa noite a todos. Antes das informações, temos um convite para os vereadores amanhã à noite aqui no Salão Nobre. Amanhã de manhã, que horas? 10h15. Depois o Marcelo complementa no final. Saúda OVB, que é a União de Vereadores do Brasil, eles têm um programa que é direcionado aos alunos da escola de 5º até o 9º ano. Com palestras direcionadas a esses alunos. Então, o presidente da OVB é gaúcho, é o Gilson Conzatti, é de Iraí. E o pessoal dele estará aqui amanhã para fazer essa palestra para os alunos. Então, é uma entidade oficial de vereadores de todo o Brasil, uma das maiores entidades de representação política. Então, eles estarão aqui amanhã. Eles defendem vários programas, um deles é a Escola do Legislativo, que é o objetivo de capacitar jovens e adultos com cursos voltados às temáticas de interesse coletivo de cada município, de todos os municípios do Brasil. Então, um dos programas de amanhã é elevar as escolas municipais, o projeto Legislativo na Escola, com o objetivo de fortalecer a cidadania e a educação legislativa, para, sim, a sociedade entender o real papel dos vereadores diante da população, da sociedade, em cada município brasileiro. Então, os vereadores estão convidados para participar. Acho que o vereador Belchior vai representar a Câmara amanhã para esse evento. É bastante importante. Os informativos, a gente recebeu cinco projetos de lei, todos vieram do Executivo Municipal. O Projeto 33, que estabelece diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e outras providências. Relatoria ao vereador Alcir Stéfani. Esse projeto não vai hoje, porque não está no prazo ainda para votar e é bastante extenso, então vai ficar retido na Secretaria. Foi distribuído o anexo dele para o relator e os vereadores que necessitarem dos anexos para estudo estão à disposição aqui na casa. O 34, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, emergencial ou excepcional ao interesse público e das outras providências. Relatoria esse projeto do vereador Atevir Domingos Suzin. O Projeto 35, que autoriza o município a utilizar veículos de transporte escolar para transporte de integrantes de terceira idade até o local da realização de atividades fora da sede do município e das outras providências. Relator e vereador Belchior Teston. O Projeto

36 autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação Comercial Industrial de Prestação de Serviços e Agropecuária de Ibiaçá, a Acisai e das outras providências. A vereadora Diana Germiniani e a relatora. O Projeto 37, que é o último projeto aqui da matéria da ordem do dia, concede incentivo industrial à empresa Volt, serviços de manutenção em geradores limitada e das outras providências. Relator, vereador Edmar Curso. Esse projeto que então foi apresentado em uma emenda aditiva e modificativa também, que é o número 2, de autoria do vereador Vilmar Inácio Pelin. Portanto, as matérias da ordem do dia de hoje, os quatro projetos, o 34, 35, 36, 37, e tem como os projetos de decreto legislativo, com relação às contas do prefeito Ulisse Cecchin e Claudiomiro Fracasso, durante o exercício 2015 e 2016, que foi distribuído na ação anterior a esses projetos, então vai hoje para a votação, porque é a competência dos vereadores para julgar as contas do prefeito. Então, a relatoria desses projetos de decreto é da mesa diretor, direcionada ao presidente, ao secretário ou ao vice, é o presidente que decide. Aí foi exarado o parecer do nosso senhor jurídico, Mikael, e também da CUP, não se opõe quanto à votação e a apreciação desses projetos que vai hoje em pauta. Dá para prosseguir também com, agora no início, com o grande expediente, com a palavra do senhor presidente. Obrigado, secretário. Grande expediente. Convoco a secretária da mesa, Silmara, para que tome as instruções ao grande expediente. Presidente, colegas, as pessoas que nos acompanham aqui nesta casa, a você que nos acompanha de sua casa, boa noite. Grande expediente. Vereador Alcir Stéfani. Vereador Altemir Domingos Suzin. Não. Vereador Belchior. Não. Vereadora Diana. Não. Vereadora Edmar. Vereadora Silmara, não. Vereador Valdecir Schenatto. Não. Vereador Vilmar. Não. Nenhuma inscrição, senhor presidente. Obrigado, secretária.

Ordem do dia. Projeto de decreto legislativo número 02 de 2023 aprova as contas do Poder Executivo Municipal de Ibiaçá relativos à gestão dos administradores públicos Ulisses Cecchin e Claudio Miro Fracasso durante o exercício de 2015. Pedir para que o secretário faça a relatoria. A mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores do estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, apresenta ao plenário da casa o seguinte projeto de decreto legislativo. Então, artigo 1º. Ficam aprovadas as contas, conforme parecer favorável, dos administradores do Executivo Municipal de Ibiaçá, senhores Ulisses Cecchin e Claudiomiro Fracasso, referente ao exercício de 2015, com base no parecer número 18.798 do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul, exarado nos autos do processo de prestação de contas 002 -268 -02 -0015, dígito 1, decisão já transitada em julgado. O presente decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação. Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, Ibiaçá, 23 de junho de 2023. Assina o presidente Marcelo Corso e a secretária Silmara Matos. Então, aqui nós temos, é bom para ficar registrado, a exposição de motivos. Trata -se de um projeto de decreto legislativo que visa o atendimento das disposições legais constatando a Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, já que compete ao Poder Legislativo Municipal com o apoio do Tribunal de Contas, a apreciação das contas dos administradores públicos municipais. Então, após o devido processo legal, onde

foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os administradores públicos municipais responsáveis pelas contas do Poder Executivo durante o exercício financeiro de 2015 tiveram as suas contas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, resultando na emissão do parecer prévio constante nos respectivos autos do processo. Então, transitada e julgada a decisão em 30 de 6 de 2017, e todas as alíneas foram cumpridas, os autos originais do processo foram remetidos a esta casa legislativa e posteriormente submetidos a análise pela Comissão Única de Parecer, a qual manifestou -se favoravelmente a manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado. Dessa forma, uma vez que restaram observadas todas as posições legais aplicadas no caso, tendo sido a matéria exaustivamente analisada pela Corte de Contas, em atendimento à orientação contida no parecer da Comissão Única, apresenta -se este projeto de decreto legislativo a fim de que seja submetido a apreciação pelo plenário desta Câmara, e após uma vez sendo votado favoravelmente pelos senhores de diz, ser encaminhado ao Tribunal de Contas para todos os fins legais. Pelo exposto, submete -se tal matéria à decisão do plenário, diante do Parlamento Municipal. Graciosamente, o Presidente Marcelo Corso. Obrigado, secretário. Conforme vemos o parecer do Tribunal de Contas do Estado, manifestou -se favorável às contas dos administradores Ulisse Cecchin e Claudio Miro Fracasso, no exercício de 2015, mas deve ser submetido ao Poder Legislativo Municipal, que detém a competência para apreciar e julgar as contas do Poder Executivo, com o apoio do Tribunal de Contas do Estado. Por isso, na qualidade de presidente da mesa desta Casa, apresento em plenário o projeto legislativo para apreciação da proposta de aprovação ou rejeição das contas pelos senhores vereadores. Mantenha o projeto de decreto em discussão. Não havendo mais manifestações, coloque em votação o projeto. Quem estiver de acordo permaneça como destaque e por contrário que se manifeste. Provado por unanimidade. Peço ao secretário que faça a leitura do decreto. O segundo decreto é o mesmo objeto, ele só muda o exercício que é o de 2016. Na realidade, já foram aprovados 2019 e 2020 e ficou esse para trás, que tinha alguns apontamentos e foram sanados. De 2017 também não veio, de repente chegou hoje já para fazer um novo projeto de decreto. 18 e 19 já foram aprovados. Então esse aqui é o decreto, ficam aprovadas as contas conforme parecer favorável dos administradores do Executivo Municipal de Ibiaçá, Senhores Ulisses Cecchin Claudiomiro Fracasso, referente ao exercício de 2016. Com base no parecer 19.424 Tribunal de Contas do Estado da Região do Sul exarado no exato processo de prestação de contas, com decisão transitada já em julgado. O presente decreto estará em vigor na data da sua publicação. Então esse aqui assina também o presidente e a secretária Silmara Matos. Na disposição de motivos é igual ao anterior que foi já relatado. Obrigado, secretário. Da mesma forma do projeto de decreto anterior, os mesmos gestores, mas durante o exercício de 2026, conforme leitura do secretário administrativo. Mantém em discussão o projeto de decreto legislativo. Não havendo manifestações, coloque em votação o projeto legislativo 03 de 2023. Quem for favorável à prestação de contas do ano de 2016, permaneça como está. Quem for contrário, que se manifeste. Aprovado por unanimidade. Projeto de lei número 34 de 2023. De 5 de

julho de 2023. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, emergencial ou excepcional ao interesse público e de outras providências. O relator do projeto é o vereador Altemir. Quero saudar o senhor presidente, os vereadores, as vereadoras, os funcionários da câmara, os assessores e quem nos acompanha no plenário e os rádios ouvintes e quem nos acompanha pelo face. Quero deixar meu boa noite. Vou relatar o projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato temporário, emergencial de excepcional interesse público e de outras providências. Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidades temporárias de pessoas e de excepcional interesse público nos termos previstos na carta magna no regime jurídico municipal e no plano de classificação de cargos. Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo será efetuada através de bancada de processos seletivos simplificado já realizado ainda vigente e atenderá especificamente situações de emergência no atendimento integral da educação para os estudantes na rede municipal de educação. Cargo. Professor de série inicial. Cargo horário 20 horas. Vaga uma hora. Uma vaga. Remuneração R\$ 2.834 ,48. Experiência para seleção conforme plano de cargos. Requisitos para provimento. A. Idade mínima de 18 anos. B. Formação. B1. Exigência de habitação de cursos médio na modalidade normal e ou formação específica em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e anos iniciais no ensino fundamental. Artigo terceiro. A contratação a que se refere à presente lei poderá ser cancelada em qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público. Parágrafo único. O contrato terá sua vigência pelo período de durar o ano letivo de 2023, podendo ser renovado por igual período por interesse do ente público. Artigo sétimo. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiacá 5 de julho de 2023. Ulisses Cecchin, Prefeito Municipal. O projeto está instruindo como ofício da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, solicitando a contratação e informando a aposentadoria da professora. Diante da necessidade da contratação temporária para suprir uma demanda temporária junta a Secretaria Municipal de Educação do município. Diante da aposentadoria de uma das servidoras, professora de séries iniciais da Escola Municipal Cívico -Militar Ricardo Durigon. Diante excepcional interesse público temporariamente tratando -se da educação, sou favorável ao projeto, ficando ao crédito dos demais vereadores. Quanto à aprovação. Muito obrigado, senhor presidente. Obrigado, vereador Altemir. Mantenha o projeto em discussão. Com a palavra, o vereador Belchior. Muito obrigado, presidente. Boa noite para o senhor, boa noite aos demais vereadores, boa noite aos que estão nesta casa. Saudação aqui à Solange, coordenadora da terceira idade, ao IMA, que é suplente, inclusive, de vereador, também na legislatura, na décima terceira legislatura, e gostaria de fazer só duas observações que eu considero pertinentes a este projeto. Primeiro, de repente alguém está lá em casa, inclusive a minha saudação a você também, que nos acompanha da sua casa, está lá em casa, tem interesse, tem formação para ser o professor de séries iniciais e despertou o interesse, talvez, em participar deste processo seletivo. Aqui, só chamar a atenção para um detalhe já dito pelo relator,

mas não custa a gente ressaltar, parágrafo único do artigo primeiro, ele cita que este processo seletivo já foi realizado, então tem lá a banca de aprovados, conforme a lista de classificação, agora o próximo da lista vai ser chamado, então, a princípio, não vai ser feito um novo processo seletivo. Segunda observação que eu considero pertinente, é lá no parágrafo único do artigo terceiro, porque ele diz o seguinte, o contrato terá sua vigência pelo período que durará o ano letivo de 2023, podendo ser renovado por igual período, e talvez esse por igual período, nesta redação, traga alguma dúvida, afinal, o que é igual período? É novamente até o final do ano de 2023? Mais cinco meses, que é o que nós temos agora, até o final de 2023? Pois bem, este igual período significa até o final do ano letivo de 2024, então nós temos o contrato inicial até o final do ano letivo e ele pode, e provavelmente será, pode ser prorrogado por igual período, ou seja, pode ser prorrogado até o final de 2024. Essas duas observações, presidente, que eu considerava pertinente salientarmos aqui, e já antecipo também o meu voto favorável. Muito obrigado, presidente. Obrigado, vereador. O projeto continua em discussão. Não havendo mais manifestações, coloquem em votação o projeto. Quem estiver de acordo permaneça como está, quem for contrário que se manifeste. Aprovado por unanimidade. Projeto de lei número 35 de 2023, de 5 de julho de 2023, autoriza o município a utilizar veículo do transporte escolar para transportar integrantes da terceira idade até o local de realização de atividades fora da sede do município e das outras providências. O relator é o vereador Belchior. Novamente, muito obrigado, presidente. Pois bem, projeto de lei número 35, ele basicamente todo o seu teor é resumido na apresentação do projeto de lei. O artigo primeiro vai justamente prever esta possibilidade do Poder Executivo, ou seja, da Prefeitura, ceder um ônibus de transporte escolar que pertence ao município para que seja utilizado, e aqui também chama a atenção, porque ele diz o seguinte, para transportar integrantes da terceira idade, aqui leia -se, integrantes do grupo da terceira idade legalmente constituído do grupo idade feliz. De repente tem alguém lá em casa que, bom, já tem mais de 65 anos, pertence à terceira idade, também vou ter direito. Não, isto aqui é para os integrantes do grupo da terceira idade, e aqui reiterando mais uma vez a presença da Solange que está nesta casa nesta noite. Então, permite que o município faça essa cedência e o artigo segundo já vai trazer o motivo desta cedência do ônibus escolar que é para, isso a gente encontra, a quantidade a gente encontra ali na exposição de motivos e também no pedido, de 18 a 20 mulheres que fazem hidroginástica uma vez por semana em Sananduva. Então esse transporte seria utilizado, será utilizado, caso seja aprovado o projeto, às terças -feiras à tarde, entre duas e quatro horas da tarde. Então esse horário já compreende um horário que não é utilizado esse transporte para o transporte dos alunos, mas o artigo terceiro da lei justamente vai trazer esta vedação de que o ônibus escolar não pode ser utilizado para este fim durante o horário em que ele é utilizado, obviamente, para o transporte dos alunos aqui de Ibiaçá. Então o artigo terceiro traz esta vedação. Então, presidente, como disse, o projeto é bem enxuto e resume -se basicamente a isso. A cedência do ônibus escolar para o transporte de 18 a 20 mulheres que pertencem ao grupo da terceira idade e idade feliz e que às terças -feiras à tarde, entre duas e quatro horas, estão em

Sananduva participando desta atividade de hidroginástica. O meu voto é favorável, presidente. Muito obrigado. Obrigado, vereador. Mantenha o projeto em discussão. Não havendo manifestações, coloquem a votação no projeto. Quem estiver de acordo, permaneça como está. Quem for contrário, que se manifeste. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 36 de 2023. De 5 de julho de 2023 autorizo o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação Comercial e Industrial de Prestação de Serviços e Agropecuária de Ibiacá, a CISAE, e das outras providências. Relatora a vereadora Diana. Boa noite, senhor presidente e nobres colegas, a todos os ouvintes que nos acompanham em suas casas e a todos os presentes aqui na Câmara também hoje. Então, artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a afirmar parceria com a Associação Comercial e Industrial de Prestação de Serviços e Agropecuária de Ibiacá, a CISAE, entidade privada sem fins lucrativos, portadora do CNPJ 10.978.345.000, invertido 78, com sede na Rua do Interventor nº 474, Sala 1. Artigo 2º. O valor do repasse é de 10.000 reais a ser repassado em parcela única. Parágrafo único. A parceria objetiva a realização de ações conjuntas com o objetivo de promover uma campanha para trazer os benefícios aos clientes que comprarem no comércio associado à CISAE, conforme demonstrado no plano de trabalho. Artigo 3º. O termo de fomento a ser firmado entre o município e a CISAE será enviado à Câmara Municipal quando de sua assinatura. Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações da Lei de Meios em execução. 0901, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo. 1206, auxílio ao CDL, à CISAE e contribuições. Artigo 5º. As disposições desta lei ficam inclusas no plano plurianual de investimentos e na lei de diretrizes orçamentárias vigentes neste exercício. Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Na exposição de motivos, então, a CISAE conta com uma programação especial para 2023, tendo como objetivo principal o desenvolvimento de ações de fortalecimento e desenvolvimento da economia local. Em especial, como todos sabem, e todo ano é feito pela CISAE, a tradicional campanha compra premiada, que visa aumentar e promover a distribuição de prêmios aos adquirentes de produtos nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços associados à CISAE. Igualmente, o objetivo é valorizar os empresários que, através desse auxílio, vai ajudar a subsidiar outras atividades pensadas pela associação, tais como cursos, palestras, workshops, promoções visando a qualificação profissional dos empreendedores e colaboradores, treinamentos juvenis, fomentação do marketing para a valorização do comércio local. A assinatura desta parceria com o segmento empresarial visa oferecer novas opções na área de geração de emprego e renda à nossa população. Assim, passo às mãos de Vossas Excelências, o presente projeto de lei e, esperando pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba desta colenda -casa legislativa a unânime aprovação. Então, como já falou aqui, o projeto também é sucinto, é a contribuição que passa todos os anos pela CISAE, e o meu voto é favorável porque é um incentivo ao comércio, que as pessoas continuem comprando dentro do nosso comércio local, incentivando as empresas a prosperarem e crescerem. Espero que também os demais façam o seu voto perante este projeto. Obrigado, senhor presidente. Obrigado, vereadora Diana. Mantenha o projeto em

discussão. Não havendo manifestações, coloquem em votação o projeto de lei nº 36 de 2023. Quem estiver de acordo, permaneça como está. Quem for contrário, que se manifeste. Aprovado por unanimidade. Projeto de lei nº 37 de 2023, de 5 de julho de 2023. Concede incentivo industrial à empresa Volts Serviços de Manutenção e das outras providências. O relator do projeto é o vereador Edmar. Nós temos uma emenda modificativa ao projeto, então primeiro uma emenda. O relator é o vereador Chiquinho. Boa noite, presidente. Boa noite, nobres colegas, servidores dessa casa, os amigos aqui que nos assistem presencialmente, e a você que nos acompanha de suas casas, pelo rádio, ou pelas redes sociais. A emenda precisa ser feita para fazer algumas correções no projeto. Já discutia desde sábado com o prefeito, o secretário da administração e a secretária do planejamento, Karine, que tinham algumas correções a serem feitas. Principalmente porque alguns documentos exigidos no projeto não existem mais. Por exemplo, o projeto exigia a apresentação da RAIS, que é a Relação Anual de Informações Sociais, que foi substituída pelo E-Social. E a DIPJ, que foi substituída pelo ESPED ECF. Então fizemos algumas alterações, corrigindo o projeto e trazendo essas novas nomenclaturas, de forma que o caput do artigo sétimo ficou com a seguinte redação. É bom salientar que somente o artigo sétimo está sendo feita essa correção. A comprovação pelo cumprimento das obrigações exigidas pelo artigo quarto dessa lei, o artigo quarto, é que elenca as obrigações que a firma vai ter que fazer. Pelo tempo determinado no parágrafo primeiro do artigo quinto, então vamos observar que o parágrafo primeiro do artigo quinto, ele traz o período que a empresa vai ter que cumprir as obrigações, que é de 10 anos. Será feita diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, pela apresentação dos seguintes documentos. Inciso I. Então no inciso I dizia que tinha que apresentar RAIS, que é um documento que não existe mais. E também o inciso I se reportava ao inciso I do artigo IV, que o artigo IV não tem incisos. Na verdade, seria ser o correto, aliás, seria do inciso IV ao V. Nós também alteramos a redação e trouxemos a exigência de relação de empregados, que constava lá no parágrafo I, trouxemos aqui para o inciso I desse... do artigo VII, o qual ficou com a seguinte redação. Para comprovação da geração e manutenção dos empregos diretos de que trata a letra A do artigo IV, a empresa deverá apresentar, então, relação dos empregados acompanhada da ficha cadastral de cada empregado com o registro na empresa até 31 de dezembro de cada ano. Essa é a primeira exigência. Segunda exigência, todos os relatórios da GFIP, que é a guia de recolhimento do FGTS, e informações à Previdência Social da competência de dezembro de cada ano, inclusive o recibo de transmissão. E a terceira exigência para comprovar a geração dos empregos e sua manutenção é a GRF, que é a guia de recolhimento do FGTS, seu comprovando de pagamento da competência a dezembro de cada ano. Por que esses relatórios? Porque nesses relatórios, a empresa envia para a Caixa Federal a relação de todos os empregados com o devido salário de cada um, e o sistema da Caixa Federal retorna o arquivo com o valor do FGTS. Então, uma vez tendo a relação dos empregados e a respectiva guia de recolhimento do FGTS paga, a gente pode se certificar de que realmente a empresa está cumprindo os requisitos. O inciso 2, que trata da comprovação do faturamento, ele pedia, exigia a

DIPJ, que também não existe mais. E se reportava o inciso 2 do artigo 4, volta a dizer, o artigo 4 não tem inciso. Então também alteramos a redação e trouxemos a exigência do faturamento, que estava no parágrafo 1, e colocamos os documentos a serem apresentados para as diversas tributações que a empresa pode optar. E acrescentamos mais a letra C, que é mais uma exigência que nós vamos pedir. Então, para a comprovação do faturamento, de que trata a letra B do artigo 4, a empresa vai ter que apresentar faturamento anual, com demonstrativo mês a mês, assinado pelo representante e pelo contador da empresa. Este com o devido registro no CRC. Essa exigência estava lá no artigo 1. No parágrafo 1, desculpe. Então, trouxemos todas elas para os incisos. Então, não é uma exigência nova. Então, o primeiro requisito é uma demonstração do faturamento, mês a mês. Segunda exigência. Nos anos em que a empresa for optante do Simples Nacional, ela terá que entregar a PGDASD, que também é um programa gerador do documento de arrecadação do Simples Nacional Declaratório. A empresa também transmite seu faturamento todo mês para a Receita Federal, e a Receita Federal devolve um DAS, que é o antigo DARF, onde o contribuinte tem que recolher o imposto. Então, ele tem que apresentar também a PGDAS. E a DEFIS, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais da Pessoa Jurídica no início de cada ano. Isso se a empresa for tributada pelo Simples. Nos anos em que a empresa for tributada pelo lucro real presumido ou arbitrado, porque a empresa, no início de cada ano, ela pode alterar a forma de tributação. Existe a opção do Simples Nacional, ou lucro real presumido e arbitrado. Não pode ser MEI, por quê? Porque o faturamento é acima, o MEI, o faturamento é 80, 90 mil, e aqui se exige um faturamento anual de 700 mil. Então, no caso que a empresa for tributada pelo lucro real presumido ou arbitrado, ela tem que apresentar o recibo de transmissão da ECF, que é Escrituração Contábil Fiscal, o registro P200 dessa ECF, ambos gerados através do Sistema Público de Escrituração Digital, que é o ESPED, da Receita Federal do Brasil de cada ano. Esse registro P200, também é uma declaração que vai lá dentro da ECF, onde a Receita Federal soma, através do balanço, as receitas da empresa que compõe o faturamento. Então, através disso, também vai poder se comprovar o faturamento da empresa. E mais uma exigência que estamos colocando, que é o balanço patrimonial e o DRE, Demonstrativo de Resultado do Exercício de Cada Ano, assinado pelo representante legal e pelo contador, este com registro no CRC. O inciso terceiro também teve que ser alterado, porque ele também se reportava ao inciso terceiro do artigo quarto, que lá não tem incisos. Então ficou alterado para a seguinte, com a seguinte redação. Para comprovar o início no inciso quarto, a letra C, diz que o início das atividades de instalação. Então a empresa tem 90 dias contados a partir, depois o relator vai explicar, a empresa vai ter 90 dias para começar as instalações da empresa. Então, para a letra C do artigo quarto, laudo do engenheiro do município. O inciso quarto também tinha o mesmo problema do inciso anterior, que diz que para a letra D, que é o início das atividades da empresa, pelo alvará de localização e funcionamento da empresa emitido pelo município. O parágrafo primeiro, então, também teve que ser alterado, porque como eu disse, eu tirei aqui do parágrafo primeiro a relação de faturamento e a relação dos empregados e coloquei lá nos incisos, que ela estava

constando aqui, daí juntamos tudo lá no inciso. E prolongamos um pouco o prazo. O prazo previsto era para fevereiro, e relatamos até março. Por quê? Porque a defis, que é um dos documentos que a empresa terá que entregar, o prazo para apresentação dela para a Receita Federal é o último dia do mês, último dia útil do mês de março. Então a empresa tem até esse dia para entregar a defis, então em fevereiro, não que ela teria impossibilitada, mas se estenda, então, o prazo até o último dia da declaração da defis. E também criamos uma exceção da letra C, no inciso segundo, que obriga a empresa a apresentar a ESF, porque a ESF também, a obrigatoriedade da apresentação da ESF é o último dia útil do mês de maio de cada ano. Então não teria como a empresa apresentar essa declaração em fevereiro se ela tem o prazo até de maio para apresentar para a Receita Federal. Então ficou, o parágrafo primeiro ficou assim. As informações e documentos em que tratam este artigo deverão ser encaminhadas anualmente à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de Ibiacá, até o último dia do mês de março do ano subsequente a que se refere. A exceção da letra C, que é a ESF, no inciso segundo, que poderá ser apresentada até o último dia do mês de maio. O parágrafo segundo não teve alteração e o parágrafo terceiro a gente concedeu mais um poder ao município de fiscalizar mais de perto a geração e a manutenção dos empregos. O parágrafo terceiro então tem a seguinte redação. Em caso de suspeição do descumprimento da letra A do artigo quarto dessa lei, que é o que? É a exigência de gerar quatro empregos, mais um emprego de cada ano. Então se o município suspeitar que isso não está sendo cumprido, poderá o município exigir mensalmente a apresentação das informações elencadas no inciso um deste artigo, que é lá onde a empresa vai comprovar que gerou quatro empregos no primeiro ano e mais um emprego para cada ano subsequente até o quinto ano. Então se tiver uma suspeição do município, esse pode exigir que a empresa forneça essas informações de maneira mensal. Eram essas as correções, senhor presidente. Quero dizer que conversei com o prefeito, também concordaram, secretário da administração, secretário do planejamento, e tenho a concordância deles. Peço aprovação dos vereadores, não só da emenda, como também do projeto. Muito obrigado. Obrigado, vereador Chiquinho. Mantém em discussão a emenda ao projeto. Não havendo mais manifestações, coloquem votação à emenda modificativa número 02 de 2023 ao projeto de lei 37 de 2023. Quem estiver de acordo, permaneça como está. Quem for contrário, que se manifeste. Aprovado por unanimidade. Agora sim, com a emenda já aprovada, vereador Edmar fará a relatoria do projeto. Boa noite, senhor presidente, colegas, Solange, Ima, que acompanham nós aqui, e o pessoal de casa, que nos escuta pela rádio. Projeto de lei número 37 de 2023, de 5 de junho de 2023. Fica o município de Ibiacá autorizado a conceder incentivo industrial à empresa Volt Serviços de Manutenção em Geradores. Artigo 2º. O incentivo é um pavilhão misto, industrial misto, em alvenaria e pré -moldado, com um pavimento com área construída de 390 metros e 98 decímetros quadrados, fazendo parte da matrícula número 5 .882 do Registro de Imóveis de Ibiacá, situado na rua Expedicionário Faustino Sasset, lado par de forma irregular, distante da face sul da 467 ,18 km, em local sem quarteirão formado nesta cidade. Artigo 3º. O bem

imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, destina -se à instalação e funcionamento no local da empresa de manutenção, reparação, reforma de grupos geradores, motor e alternador, transformadores e painéis elétricos, com a finalidade de incentivo industrial e estímulo à instalação da empresa e geração de emprego e renda. Artigo 4º. Pela concessão de incentivo industrial de que trata esta lei, a empresa beneficiada assume, expressa e formalmente as seguintes obrigações. A geração e manutenção de, no mínimo, quatro empregos diretos na empresa a ser instalada, preferentemente com mão de obra local, e, durante os próximos anos, a ampliação e conservação do número de empregos diretos, que daí seria mais um em 2024, no mínimo, mais um emprego, em 2025, mais um, em 2026, mais um, em 2027, mais um e em 2028, mais um emprego. O faturamento global médio anual da empresa, proponente de, no mínimo, R \$ 700 mil, contar do início das atividades na área industrial do município de Ibiacá. O início das atividades de instalação é, no máximo, 90 dias após a autorização legislativa. E, para o início das atividades da empresa, no máximo, 180 dias contados da autorização legislativa. Aí tem a autorização, a mudança ali, né? Artigo 5º. A escritura pública de concessão de direito real de uso sobre os bens imóveis será celebrada com cláusula expressa de reversão ou indenização para o caso de não serem cumpridos os encargos estabelecidos na presente lei. Artigo 6º. No caso de encerramento das atividades no período inferior autorizado por esta lei, ou se houver descumprimento de qualquer um dos seus dispositivos, o incentivo industrial será automaticamente extinto, cabendo, mediante processo justificado, proceder à reversão ou indenização. O artigo 7º, aqui o colega Chiquinho já passou e mudou quase tudo. Artigo 8º. As despesas com tributos e escritura pública, averbações, registros e demais custos decorrentes do auxílio industrial concedido por esta lei, serão suportadas exclusivamente pela empresa beneficiada, inclusive devendo dar encaminhamento junto ao tabelionato competente para a formalização da escritura pública de concessão de direitos real de uso, com possibilidade de venda subsidiada sobre o bem imóvel, providenciando as diligências exigidas na forma da legislação aplicada. Artigo 9º. Esta lei entre vigor na data da sua publicação. Então, colegas, este aqui é mais um projeto que é para vir uma empresa, mais uma empresa para a cidade, que fica lá no... Para quem não sabe, é lá na Pano Sul, lá na antiga Pano Sul. Trás a loja. Vai ser dividido lá em duas partes lá, então vai ser usado praticamente a metade lá e ainda vai ter lugar lá para mais uma outra empresa quando surgir oportunidade. Então peço que os colegas sejam favoráveis também, que vai trazer mais emprego e venda para o nosso município. Obrigado, senhor presidente. Obrigado, vereador Edmar. Mantenha o projeto em discussão. Com a palavra o vereador Chiquinho. Obrigado, senhor presidente. Só queria deixar, vamos deixar bem claro que sou favorável ao projeto e o município ele tem a garantia aqui pelo artigo 6º e pelo artigo 5º, aliás, o artigo 6º, que se a empresa não cumprir as exigências e cumprir o prazo, prazo de 10 anos ela tem para manter os empregos que ela tem, o município tem a força de reverter esse subsídio. Certo? Então, de modo que a empresa cumprindo as exigências decorridos os 10 anos, ela terá o direito de fazer a compra subsidiada do imóvel. Então, através, só para deixar bem claro, que através do artigo 5º e 6º, o município se resguardou dos

direitos de reverter o incentivo para essa empresa. Também sou totalmente favorável, senhor presidente, e também peço aos colegas que aprovem. Obrigado, vereador Chiquinho. Com a palavra o vereador Belchior. Muito obrigado, presidente. Também gostaria de fazer algumas ponderações, como sempre que entendo ser necessária alguma intervenção no sentido de esclarecimento, no sentido de emissão de opinião também. Então, aqui considero importante também algumas observações. O primeiro referente é a questão da emenda, muito embora os termos bastante técnicos para nós, muitas vezes é difícil a compreensão, mas é importante ressaltar que ela não criou nenhuma burocracia nova, e mesmo o projeto em si, o projeto original, também não exige nenhuma burocracia que a empresa já não seja obrigada, em sua grande maioria pelo menos, ou a enviar para a receita, ou a enviar para o governo e aí, então, o município só faz essa solicitação que seja também apresentado ao município. Passada esta observação, algumas outras observações que também considero importantes. Primeiro, acho que é mais um projeto que comprova não só o compromisso, mas também uma característica desse governo de priorizar a geração de empregos. Não só os vereadores aqui da situação, mas também os da oposição já participaram de algumas reuniões ali no governo, com o governo, com o executivo, e que foram apresentadas algumas possibilidades de projetos, de execução de obras, de projetos assim que mais visuais da população poder utilizar também, mas que em alguns momentos precisaram ficar em segundo plano para que fossem feitos alguns outros investimentos na geração de empregos. Eu também tenho as minhas críticas quanto à concessão de incentivos. Talvez aquele empresário lá que montou a sua empresa e investiu nela sem nenhuma ajuda, sem nenhum incentivo, talvez ele fique pensando, poxa, mas eu me virei do jeito que deu, ninguém me ajudou e assim agora o município está dando incentivo para uma outra empresa. Então eu também tenho as minhas ressalvas quanto aos incentivos, mas eles são eficazes, eles são importantes e isso a gente pode buscar como exemplo, a gente sempre traz como exemplo aqui, que foi o primeiro programa de incentivo, pelo menos na história recente aqui de Ibiacá, foi a questão do incubatório do Agro Daniele, que hoje é a cooperativa Aurora, que administra e que foi um verdadeiro boom na geração de empregos aqui em Ibiacá e que transformou e deu oportunidade para as pessoas daqui e também para pessoas de fora que passaram a trabalhar e a residir aqui. Então, embora haja críticas, embora haja ressalvas, mas os programas de incentivo, eles são eficazes. Uma segunda observação que eu gostaria de fazer é que todo incentivo dado, ele passa por um processo licitatório. Então é verdade que muitas vezes a empresa procura um município e já apresenta a proposta, eu tenho intenção de investir em Ibiacá, eu posso oferecer isso e isso e isso, mas a partir daí o município lança um edital, lança uma concorrência pública e se outra empresa atender aqueles requisitos, oferecer mais benefícios ao município, ela obviamente vai ficar com esse benefício. Então, todo processo de incentivo passa por primeiro por uma comissão e depois passa por um processo licitatório, uma concorrência pública para que aquele que ofereça a melhor oferta, aquele que ofereça a oferta mais vantajosa ao município é quem vai ser subsidiado, quem vai ter esse benefício. Outra observação que eu gostaria de fazer é que o artigo, o parágrafo único do artigo

terceiro, ele vai dizer que a empresa pode explorar outro ramo de atividade, no entanto, ela deve manter aquilo que foi acordado com o município, ou seja, está lá sobrando um cantinho lá do pavilhão que ao utilizar para outro fim, ele pode utilizar, mas aquilo que foi acordado com o município de trabalhar na questão da manutenção de geradores, isso deve ser mantido. Então, é essa observação também que eu gostaria de fazer. Resultado desses incentivos fica aqui, um chamado de atenção, obviamente eu já fiz entrepertes, né, dentro de quatro paredes, mas é sempre importante ressaltar isso e fica como um alerta para todos nós. Resultado disso é, como vai ficar a saúde de Ibiacá, como vai ficar a educação de Ibiacá, porque se vem trabalhadores de fora, aumenta a população, aumenta a exigência de vaga nas escolas, aumenta a exigência de atendimento em saúde, então precisa ter esta atenção também. Fica aqui este chamado de alerta. Por fim, para já não me estender mais, mas é uma observação que talvez seja a mais importante e isso é uma avaliação minha e acredito que deva ser, enquanto vereadores, enquanto governo. Esses programas são importantes, mas não podem ser para sempre. E provavelmente não serão para sempre. Vai chegar um momento em que não vai mais ser necessário conceder incentivos. Vai chegar um momento que essa procura por investir em Ibiacá vai se tornar natural, porque Ibiacá já vai estar em um processo de desenvolvimento com indústria, com geração de emprego já em andamento, com pessoas empregadas trabalhando, gastando e investindo aqui. Então, talvez no médio a longo prazo, esses programas de incentivo já não serão mais necessários porque a procura por Ibiacá para investir vai ser natural. E aí a gente vai estar colhendo os frutos a longo prazo desses programas que estão sendo feitos agora. Então, acho que fica essa também, fica essa observação, presidente. Já também manifesto meu voto favorável ao projeto. Muito obrigado. Obrigado, vereador Belchior. Só para lembrar, eu acho que o primeiro pavilhão da Pano Sul foi repassado para a Prefeitura. Foi o primeiro pavilhão que, na época era do falecido João Meneghini, foi repassado à Pano Sul. Mantenha o projeto em discussão. Não havendo mais manifestações, coloque em votação o projeto com a emenda modificativa. Quem estiver de acordo permaneça como está. Quem for contrário, que se manifeste. Aprovado por unanimidade. Antes de finalizar, deixo a palavra à disposição dos líderes de bancada. Vereador Edmar. A palavra ao vereador Chiquinho. Obrigado, senhor presidente. Na verdade, trata -se de um convite da Secretaria de Agricultura através da Secretária Andriele Balancin, que está trazendo para a IBSA um curso de manejo da ordenha e qualidade do leite, que vai ser realizado dia 24, dia 25 e 26 de julho. O público-alvo são os produtores de leite, alunos, profissionais, funcionários e interessados em trabalhar nessa área. Conteúdo teórico e prático, processo e manejo da ordenha, anatomia da glândula mamária, ordenhador, ambiente e local da ordenha, utensílios e equipamentos da ordenha, tipos de ordenha, manual, mecânica, balde ao pé, mecânica canalizada, componentes de uma ordenha, unidade de vácuo e unidades de ordenha, rotinas da ordenha manual e mecânica, avaliação e controle de animais e de equipamentos, testes e controles de ordenha e do leite, rotina e lavagem e desinfecção, qualidade do leite, composição do leite e fatores que o afetam, contaminação e mastites, conservação do leite, qualidade, resfriamento e

transporte, testes de mastites, testes de células somáticas e testes bacteriológicos. Formas para melhorar a qualidade do leite. Então uma carga horária das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h. Lembrando que é um curso de carga horária extensa, pois é profissionalizante, ensinando e resumindo o conteúdo de anos em três dias. Existem 15 vagas e são totalmente gratuitas. Então é bom lembrar também aos produtores rurais que o mercado hoje existe qualidade em tudo que a gente produz. Não precisa ser um profissional altamente qualificado, mas o produtor também tem que trazer qualidade para exigir um preço melhor. Então são apenas 15 vagas disponíveis. Este é o primeiro módulo de três em bovinos de leite. As inscrições estão abertas para o primeiro módulo. Então são 15 vagas e é gratuito. A intenção é oportunizar o desenvolvimento da atividade, formar novos trabalhadores aptos a serem contratados pelos produtores do nosso município. Então os interessados entrarem em contato pelo WhatsApp do telefone da Secretaria da Agricultura, que é o 3374 1114. Lembrando que é somente pelo WhatsApp. O telefone da Secretaria da Agricultura e da Secretaria de Obras lá em cima está com um problema. O problema é de linha. O técnico ainda não veio resolver o problema. Já tentaram trocar o aparelho, fazer um monte de manutenção possível aqui com algum técnico aqui de Ibiacá e não se resolveu o problema. Porém, pelo WhatsApp ele funciona. Então é só adicionar o telefone no WhatsApp e entrar em contato com o Andriele Balancim. Muito obrigado, presidente. Obrigado, Chiquinho. Aproveitar para agradecer à Fundação Hospitalar ontem pelo almoço. Foi um excelente almoço que eles organizaram lá no Paradoiro. Também parabenizar a equipe lá do Paradoiro que organizou todo o almoço lá ontem para o pessoal. Estava lotado. Lá foi um sucesso. Também aproveito para convidar os vereadores para amanhã, 10h15, ali no Salão Nobre da Prefeitura, quem puder se fazer presente. Para finalizar, não havendo mais nada a tratar nesta reunião, declaro encerrada a presente sessão ordinária. Agradecendo a presença de todos, informamos a todos que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 24 de julho de 2023. Agradecemos a presença de todos que nos acompanharam nesta sessão ordinária.

Ver. Silmara Nunes  
**Secretario da Mesa Diretora**

Ver. Marcelo Corso  
**Presidente da Mesa Diretora**